

PROJETO DE LEI Nº , DE 2019

(Do Sr. BOSCO COSTA)

Dispõe sobre prioridade ao apoio a projetos culturais que promovam a prevenção e o combate à violência contra a mulher.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 19 da Lei nº 8.313, de 20 de dezembro de 1991, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 19

.....

§ 9º Terão prioridade na alocação de recursos para o apoio à cultura previstos nesta Lei os projetos culturais que promovam a prevenção e o combate à violência contra a mulher.” (NR)

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O incentivo à cultura por meio das isenções fiscais (mecenato) e do Fundo Nacional de Cultura (editais públicos federais) são os principais mecanismos federais de financiamento à cultura. No entanto, a situação a que as mulheres brasileiras são expostas abrange desde seu desfavorecimento em relação aos homens nas relações de trabalho até a violência de que são vítimas específicas.

Por essa razão, propomos prioridade aos projetos culturais apoiados pela Lei Rouanet que promovam a prevenção e o combate à violência contra a mulher, assim solicitando aos Nobres Pares apoio para a aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das Sessões, em de de 2019.

Deputado BOSCO COSTA